



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 10/2007

Torna inexigível as custas previstas nos itens 2.5, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3; 2.6, 2.6.1 e 2.6.2 da Lei nº 6.760/96 (LEI DE CUSTAS).

O Desembargador **RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO as recentes alterações ocorridas no Código de Processo Civil, sobretudo pelas Leis 11.232/2005 e 11.280/2006;

CONSIDERANDO que, com a vigência da Lei nº 11.232/2005, a liquidação de sentença perde a sua natureza de ação incidental, não sendo, por conseguinte, considerada outro processo, posto que passa a constituir mais uma fase do procedimento cognitivo;

CONSIDERANDO que a sentença condenatória não mais encerra o processo, que prosseguirá sempre nos mesmos autos, como fase de cumprimento do julgado, dispensando ajuizamento de nova ação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RESOLVE:

Tornar inexigível a previsão das custas elencadas nos itens 2.5, 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3; 2.6, 2.6.1 e 2.6.2 da Lei nº 6.760/96 (Lei de Custas), para a protocolização de petições que objetivem a liquidação de sentença e o cumprimento de sentença condenatória.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís, 06 de março de 2007.

**Desembargador Raimundo Freire Cutrim
Corregedor-Geral da Justiça**